



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 13 / 06 / 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 52

, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos atuais artigos 6º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), passam a vigorar com as redações seguintes:

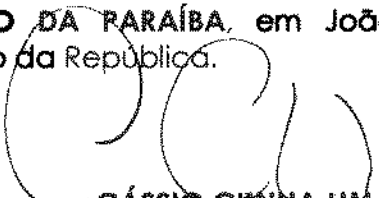
"Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo de Administração Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros do Ministério Público em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade e constantes de lista tríplice, escolhida pelos integrantes da carreira, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

Art. 8º - O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no artigo 6º, cujo ato deverá além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração.

Art. 10 - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os integrantes da carreira do Ministério Público que:"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2003; 114ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA, O
Governador